



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmmitabaiana.pb.gov.br

Projeto de Lei nº 430/15

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.**

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a competência deliberativa acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa atribuída ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II- as transferências e repasses do Município;
- III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- os produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003);
- VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;
- VII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII- as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§2º Os recursos e disponibilidades do Município de Itabaiana, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como prestará informação quando lhe for solicitado pelo Conselho.

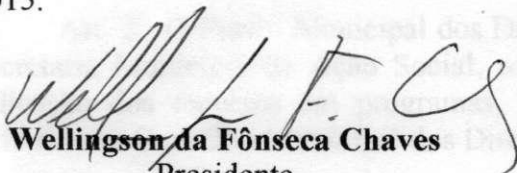
Art.5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal projeto de lei específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 27 de maio de 2015.


Wellingson da Fônseca Chaves
Presidente

Luiz Antônio de Araújo Filho
Primeiro Secretário

Ailson Pereira da Costa
Vice-Presidente

Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Primeiro Secretário